



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA R. C. F. OLIVEIRA & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 86/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº. 141/2018

ABERTURA: 25 DE JULHO DE 2018

Horário: 8:50 (Horário de Brasília)

Aos 17 de agosto de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **LARISSA SILVA FONTEQUE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.007.611-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 052.604.179-09 ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **R. C. F. OLIVEIRA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.182.182/0001-08, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 520 – Centro, CEP: 86.410-000, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por sua sócia-administradora, a Sra. **ROGÉRIA DE CÁSSIA FAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.730.751-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 137.184.618-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelas Secretarias Municipais, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, a Sra. **ROGÉRIA DE CÁSSIA FAIS OLIVEIRA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 86/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 141/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a *possível aquisição de persianas diversas para instalação nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.*

1.1. Itens Homologados:

LOTE 1 – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES							
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL		
1	PERSIANA HORIZONTAL ALUMINIO LISA 25MM – DIMENSOES 1,21 LARGURA X 1,10 ALTURA – COM INSTALACAO	UNI	5,00	166,00	830,00		
2	PERSIANA HORIZONTAL ALUMINIO LISA 25MM – DIMENSOES 1,20 LARGURA X 1,10 ALTURA – COM INSTALACAO	UNI	3,00	165,00	495,00		
3	PERSIANA HORIZONTAL ALUMINIO LISA 25MM – DIMENSOES 0,96 LARGURA X 1,10 ALTURA – COM INSTALACAO	UNI	1,00	130,00	130,00		
4	PERSIANA HORIZONTAL ALUMINIO LISA 25MM – DIMENSOES 0,74 LARGURA X 1,10 ALTURA – COM INSTALACAO	UNI	1,00	125,00	125,00		
LOTE 4 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA							
1	PERSIANA VERTICAL NUANCE 2,20 LARGURA X 2,00 ALTURA - COM INSTALACAO	UNI	2,00	300,00	600,00		
2	PERSIANA VERTICAL NUANCE 2,00 LARGURA X 2,50 ALTURA - COM INSTALACAO	UNI	1,00	340,00	340,00		
LOTE 5 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS							
1	PERSIANA VERTICAL NUANCE 3,20 LARGURA X 3,10 ALTURA - COM INSTALACAO	M2	1,00	660,00	660,00		
2	PERSIANA VERTICAL NUANCE 1,00 LARGURA X 1,70 ALTURA - COM INSTALACAO	UNI	3,00	128,40	385,20		
3	PERSIANA VERTICAL NUANCE 1,00 LARGURA X 2,10 ALTURA - COM INSTALACAO	UNI	1,00	224,80	224,80		
LOTE 6 – DEPARTAMENTO DE TELEFONISTA							
13	PERSIANA VERTICAL NUANCE 2,20 LARGURA X 1,40 ALTURA - COM INSTALACAO	UNI	7,00	230,00	1.610,00		
LOTE 7 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL							
14	PERSIANA VERTICAL NUANCE 1,30 LARGURA X 2,70 ALTURA - COM INSTALACAO	UNI	1,00	253,00	253,00		
15	PERSIANA VERTICAL NUANCE 1,40 LARGURA X 1,70 ALTURA - COM INSTALACAO	UNI	1,00	171,00	171,00		
16	PERSIANA VERTICAL NUANCE 1,40 LARGURA X 2,20 ALTURA - COM INSTALACAO	UNI	1,00	216,00	216,00		
VALOR TOTAL GERAL					6.040,00		

Valor total: R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 20 (vinte) dias úteis*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Assistência Social**, como segue:

Assistência Social

Órg/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0501	08	244	0011	2	040	4.4.90.52.51.00	1018	501	Receitas de alienação de ativos	Peças não incorporáveis a imóveis

Administração e Finanças

Órg/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	4.4.90.52.51.00	1200	501	Receitas de alienação de ativos	Peças não incorporáveis a imóveis
0901	04	122	0016	2	060	4.4.90.52.51.00	1302	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Peças não incorporáveis a imóveis
0902	04	123	0014	2	062	4.4.90.52.51.00	1313	501	Receitas de alienação de ativos	Peças não incorporáveis a imóveis

Turismo e Meio Ambiente

Órg/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	4.4.90.52.51.00	1613	501	Receitas de alienação de ativos	Peças não incorporáveis a imóveis

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018

solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 20 de agosto de 2018 a 19 de agosto de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I. Realizar a entrega dos produtos de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais em até 20 (vinte) dias úteis, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

1. I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

2. II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *AFONSO DEJAVAL DA SILVA*, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 86/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

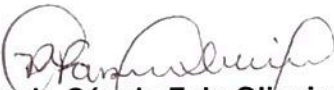
Ribeirão Claro-PR, 17 de agosto de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Carlos Henrique Molini
Sec. Mun. de Assistência Social –
Contratante


Afonso Dejalval da Silva
Sec. Mun. de Administração e Finanças –
Contratante


Larissa Silva Fontequ
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente,
Esporte e Lazer – Contratante


Rogéria de Cássia Fais Oliveira
R. C. F. Oliveira & Cia Ltda – Contratada

Testemunhas:



Projeto: Leitura Compartilhada

Mais uma vez, a professora Sueli Célia de Araújo Leite foi homenageada pelo belíssimo trabalho com o projeto Leitura Compartilhada. Desde vez, a homenagem foi uma Monção Honrosa da Assembleia Legislativa do Paraná, através do Deputado Guto Silva. O projeto da professora foi apresentado na assembleia pelo deputado e teve a aprovação de 54 deputados presentes. O documento foi entregue ao presidente da Câmara de Vereadores de Itambaracá, Edcláudio Pedroso, que se encarregará de entregá-lo a

professora homenageada. Segundo as palavras do deputado Guto Silva: "Este é o reconhecimento de todos os paranaenses ao excelente trabalho realizado pela professora." E os trabalhos continuam. Está semana, os alunos fizeram uma roda de história e alguns pequenos escritores, contam histórias escritas por eles. Parabéns aos alunos: Nádia, Roberta, Teiciane, Ana Carolina, Alessandra, Ezequiel, Yasmim, Tainara e Ester. Texto da semana: Os três amigos. Era uma vez, três amigos que, eram vizinhos e se davam muito bem. Começaram as férias e eles resolveram ir para a floresta viver uma grande aventura. Os meninos levaram mochilas com comida, roupas, água e uma barraca. Viveram dias de muita diversão em contato com a natureza mas, as férias acabaram e tiveram que voltar para casa, felizes e cansados. Davi 3º Ano A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2018 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2018 (PMRC)
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: ANTONINO DA ROCHA OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF: 00.361.487/0001-38
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada confecção e fornecimento de um balcão sob medida, feito em MDF, para ser instalado na Unidade Básica de Saúde.
VALOR: R\$ 1.579,00 (um mil, quinhentos e setenta e nove reais).
VIGÊNCIA: 20 de agosto de 2018 a 19 de agosto de 2019.
Ribeirão Claro, 17 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2018 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA
E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
LEI Nº 123/2006**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 04 (quatro) de setembro de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a possível contratação de serviços de divulgação em carro de som e gravações de áudios para execução das divulgações, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 102/2018 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 22 de agosto de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de agosto de 2018.
Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR CNPJ nº 76.966.845/0001-06 Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000 Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2018 - PMJT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2018 – PMJT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2018
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA e GRUPO FOLCLÓRICO POLONÊS DE ERECHIM - JUPEM.
OBJETO: Contratação de um show do Grupo Folclórico Polonês de Erechim - JUPEM, que fará parte das Festividades do Município na Estação Ferroviária Afonso Camargo, Evento que comemora o 89º Aniversário de Emancipação Política do Município de Joaquim Távora.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), referentes à epigrafe.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, Joaquim Távora (PR), 16 de agosto de 2018.
GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 43/2018 (PMRC)

Objeto: Contratação de serviço especializado em manutenção de impressoras, com fornecimento de peças, para realizar o conserto de 03 (três) impressoras – 01 (uma) Samsung ML 2165 e 02 (duas) Epson TX620 – lotadas na Escola Municipal do Campo João Teodoro da Silva, CMEI Maria Baggio e CMEI Ursinho Pimpão.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: THIAGO MARTINS DOS SANTOS – ME
CNPJ: 06.195.509/0001-13

Valor Total: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73**

OBJETO: A possível aquisição de persianas diversas para instalação nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

VIGÊNCIA: 20 de agosto de 2018 a 19 de agosto de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018

CONTRATADA: R. C. F. OLIVEIRA & CIA LTDA - CNPJ/MF: 07.182.182/0001-08

VALOR: R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2018

CONTRATADA: NOVOTNY & SIMÕES LTDA - ME CNPJ/MF: 27.699.855/0001-09

VALOR: R\$ 6.607,00 (seis mil, seiscentos e sete reais).

Ribeirão Claro, 17 de agosto de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1322/2018

Altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 668, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre a concessão de estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Esta Lei altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 668, de 22 de julho de 2010, em razão da unificação das Secretarias de Administração e Finanças, desmembramento da atual Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, e criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, consoante redação da Lei Municipal n.º 1.305, de 4 de maio de 2018.

Parágrafo único. O quantitativo total de vagas de estágio não sofrerá modificação, ficando redistribuído na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º O Anexo Único da Lei Municipal n.º 668, de 22 de julho de 2010, alterado pela Lei Municipal n.º 1.119, de 31 de março de 2015, passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2018.

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 1322/2018

ANEXO I

Secretaria	Número de bolsas-estágio
Procuradoria Jurídica	02
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	11
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.	01
Secretaria Municipal de Assistência Social	03
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	30
Secretaria Municipal de Saúde	05
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.	01
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	03
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	02
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	02
TOTAL	60